



Documento de sessão

B9-0159/2022

23.2.2022

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

apresentada nos termos do artigo 143.º do Regimento

sobre o Certificado Digital COVID da UE

Tom Vandendriessche, Jaak Madison, Filip De Man, Gerolf Annemans, Mislav Kolakušić, Ladislav Ilčić, Bernhard Zimniok, Ivan David, Annika Bruna, Virginie Joron, Maximilian Krah, Milan Uhrík, Francesca Donato, Tudor Ciuhodaru, Joachim Kuhs, Roman Haider, Markus Buchheit, Guido Reil

B9-0159/2022

Proposta de resolução do Parlamento Europeu sobre o Certificado Digital COVID da UE

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 3.º do Tratado da União Europeia,
- Tendo em conta o artigo 143.º do seu Regimento,
- A. Considerando que a Dinamarca, a Finlândia, a Suécia e a Irlanda deverão pôr termo às suas restrições relacionadas com a COVID-19; que a Espanha está atualmente a tratar a COVID-19 como uma doença endémica e não como uma pandemia; que a UE atingiu uma taxa de vacinação superior a 70 %; que foi provado que a variante ómicron é menos letal do que as variantes anteriores;
- B. Considerando que o Certificado Digital COVID da UE foi introduzido em julho de 2021 e que a Comissão propôs que o certificado continuasse a ser aplicável até 30 de junho de 2023;
- C. Considerando que, desde 3 de novembro de 2021, o Parlamento exige a apresentação de um Certificado Digital COVID da UE à entrada das suas instalações;
 1. Entende que o Certificado Digital COVID da UE constitui um mecanismo de controlo excessivo que viola os direitos humanos e as liberdades cívicas;
 2. Salaria que o Certificado Digital COVID da UE não é um meio eficaz de conter a propagação da COVID-19, uma vez que as pessoas vacinadas podem ainda transmitir o vírus;
 3. Lamenta a utilização do Certificado Digital COVID da UE como um requisito para a entrada nas suas instalações;
 4. Insta a Comissão e o Conselho a revogarem o Certificado Digital COVID da UE em toda a União, uma vez que a atual situação epidemiológica nos Estados-Membros exige uma abordagem diferente.